



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 30 de Novembro de 2010



Série

Número 114

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1411/2010

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação, no âmbito da promoção e animação turísticas, com a associação denominada Associação Orquestra Ligeira da Madeira, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Passagem de Ano”.

Resolução n.º 1412/2010

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação, no âmbito da promoção e animação turísticas, com a associação denominada Associação Amigos do Conservatório de Música da Madeira, tendo em vista a execução de um projecto integrado no Programa das Festas do Fim do Ano 2010/11.

Resolução n.º 1413/2010

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação, no âmbito da promoção e animação turísticas, com a associação denominada Associação de Amigos do Gabinete Coordenador de Educação Artística, tendo em vista a execução de um projecto integrado no Programa das Festas do Fim do Ano 2010/11.

Resolução n.º 1414/2010

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação, no âmbito da promoção e animação turísticas, com Dina Maria de Freitas Pimenta, tendo em vista a execução de um projecto integrado no Programa das Festas do Fim do Ano 2010/11.

Resolução n.º 1415/2010

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação, no âmbito da promoção e animação turísticas, com a associação denominada Associação Cultural Encontros da Eira, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Vamos Cantar os Reis”.

Resolução n.º 1416/2010

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação, no âmbito da promoção e animação turísticas, com Francisco Miguel Fernandes Camacho, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Concertos Black and White Dixieland Jazz Band”.

Resolução n.º 1417/2010

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação, no âmbito da promoção e animação turísticas, com Gilda Maria Correia de Nóbrega, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Aldeia Etnográfica”.

Resolução n.º 1418/2010

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação, no âmbito da promoção e animação turísticas, com a associação denominada, Associação de Animação Geringonça, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Natal Brilhante”.

Resolução n.º 1419/2010

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação, no âmbito da promoção e animação turísticas, com Maria Isabel Gomes Melo Borges de Castro, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Mercadinho de Natal”.

Resolução n.º 1420/2010

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação, no âmbito da promoção e animação turísticas, com João Egídio Andrade Rodrigues, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Presépio”.

Resolução n.º 1421/2010

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação, no âmbito da promoção e animação turísticas, com Maria Laura de Andrade Rodrigues, tendo em vista a execução de um projecto integrado no Programa das Festas do Fim do Ano 2010/11.

Resolução n.º 1422/2010

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação, no âmbito da promoção e animação turísticas, com José Manuel Freitas, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “O Natal das Crianças”.

Resolução n.º 1423/2010

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação, no âmbito da promoção e animação turísticas, com a entidade denominada Orfeão Madeirense, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “XIII Festival de Coros de Natal - Natal no Funchal”.

Resolução n.º 1424/2010

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 23.262,51, das parcelas de terreno n.ºs 4 e 6 da planta parcelar da obra de “beneficiação de 2 Zonas na E.R. 101 nos Lamaceiros - Porto Moniz”.

Resolução n.º 1425/2010

Revoga a Resolução n.º 633/2010, de 17 de Junho.

Resolução n.º 1426/2010

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 2.250,00, da parcela de terreno n.º 21 área adicional da planta parcelar da obra de “construção da Via Expresso Ribeira de São Jorge/Arco de São Jorge”.

Resolução n.º 1427/2010

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 4.464,24, da parcela de terreno n.º 23 da planta parcelar da obra de “construção do acesso ao Túnel Rodoviário da Encumeada - troço entre a Variante à Serra de Água e o Túnel”.

Resolução n.º 1428/2010

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 5.270,00, da parcela de terreno n.º 36 da planta parcelar da obra de “construção da Via Rápida Machico/Caniçal - troço entre o Túnel da Queimada e o Nó do Caniçal”.

Resolução n.º 1429/2010

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 1.089,62, da parcela de terreno n.º 45/BJ da planta parcelar da obra de “ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos”.

Resolução n.º 1430/2010

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 470,50, da parcela de terreno n.º 90 da planta parcelar da obra, de “construção da estabilização do talude Ssbranceiro à Marina do Lugar de Baixo”.

Resolução n.º 1431/2010

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 172.366,04, da parcela de terreno n.º 150 da planta parcelar da obra de “construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”.

Resolução n.º 1432/2010

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 117.494,70, da parcela de terreno n.º 157/1 da planta parcelar da obra de “construção da Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos”.

Resolução n.º 1433/2010

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 4.729,28, da parcela de terreno n.º 455 da planta parcelar da obra de “construção da Variante entre a Água de Pena e os Cardais”.

Resolução n.º 1434/2010

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 1.710,07, da parcela de terreno n.º 237 da planta parcelar da obra de “construção da ligação Rodoviária Faial - Santana - Ribeira de São Jorge - 1.º troço a beneficiar”.

Resolução n.º 1435/2010.

Revoga a Resolução n.º 841/2010, de 29 de Julho.

Resolução n.º 1436/2010

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, necessários à obra de “construção da Praça Central de Santana e Acessos”.

Resolução n.º 1437/2010

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 16.635,84, da parcela de terreno única da planta parcelar da obra “construção de alargamento da E.R. 101, ao sítio da Ribeira do Moinho, freguesia da Boaventura, município de São Vicente”.

Resolução n.º 1438/2010

Rectifica a Resolução n.º 1290/2010, de 22 de Outubro.

Resolução n.º 1439/2010

Rectifica a Resolução n.º 1289/2010, de 22 de Outubro.

Resolução n.º 1440/2010

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a titular de núcleo infantil Miriam del Cármen Ramirez de modo a participar nos custos com o funcionamento do mesmo.

Resolução n.º 1441/2010

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação de Desportos da Madeira, tendo em vista a participação financeira nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes aos anos 2007 e 2008.

Resolução n.º 1442/2010

Autoriza o Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, I.P., a atribuir prémios de qualidade às Bordadeiras de Casa, no corrente ano.

Resolução n.º 1443/2010

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação - apoio eventual entre o Centro de Segurança Social da Madeira - CSSM e a associação denominada Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, relativo ao financiamento de despesas com trabalhos de beneficiação e reparação no Centro de Acolhimento Temporário de São Tiago.

Resolução n.º 1444/2010

Autoriza a celebração de um acordo atípico entre o Centro de Segurança Social da Madeira - CSSM e a associação denominada Associação de Solidariedade Social Crescer Sem Risco, relativo ao financiamento da valência centro comunitário, desenvolvida em dois equipamentos distintos, sedeados nos municípios da Ribeira Brava e de São Vicente.

Resolução n.º 1445/2010

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Corpo Nacional de Escutas, tendo em vista o desenvolvimento de actividades programadas.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1411/2010**

Considerando que as Festas do Fim do Ano 2010/11, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projecto apresentado pela Associação Orquestra Ligeira da Madeira, denominado “Passagem de Ano”, a realizar na baixa citadina - Funchal,

constitui um pólo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que a Associação Orquestra Ligeira da Madeira, entidade de reconhecido mérito e capacidade para executar o projecto por si apresentado, que integra e complementa o Programa das Festas do Fim do Ano 2010/11, prossegue o objectivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M de 31 de Dezembro alterado pelo Decreto -Legislativo Regional n.º 14/2010/M de 5 de Agosto, em conjugação com a alínea

d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Novembro, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação Orquestra Ligeira da Madeira, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Passagem de Ano”.
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder a Associação Orquestra Ligeira da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá 15.000,00€ (quinze mil euros).
Ano de 2010 - € 10.500,00 - após a assinatura do protocolo;
Ano de 2011 - € 4.500,00 - após a entrega do relatório final.
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Transportes e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de Março de 2011.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 38, Subdivisão 13, Classificação Económica 04.07.01-Q.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1412/2010

Considerando que as Festas do Fim do Ano 2010/11, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projecto apresentado pela Associação Amigos do Conservatório de Música da Madeira, a realizar no Teatro Municipal Baltazar Dias, constitui um pólo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que a Associação Amigos do Conservatório de Música da Madeira, Associação de reconhecido mérito e capacidade para executar o projecto por si apresentado, que integra e complementa o Programa das Festas do Fim do Ano 2010/11, prossegue o objectivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M de 31 de Dezembro alterado pelo Decreto -Legislativo Regional n.º 14/2010/M de 5 de Agosto, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Novembro, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação Amigos do Conservatório de Música da Madeira, tendo em vista a execução de um projecto integrado no Programa das Festas do Fim do Ano 2010/11.
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder a Associação Amigos do

Conservatório de Música da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá 4.000,00€ (quatro mil euros).

Ano de 2010 - € 2.800,00 - após a assinatura do protocolo;

Ano de 2011 - € 1.200,00 - após a entrega do relatório final.

3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Transportes e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de Março de 2011.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 38, Subdivisão 13, Classificação Económica 04.07.01-Q.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1413/2010

Considerando que as Festas do Fim do Ano 2010/11, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projecto apresentado pela Associação de Amigos do Gabinete Coordenador de Educação Artística, a realizar na Baixa Citadina do Funchal, constitui um pólo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que a Associação de Amigos do Gabinete Coordenador de Educação Artística, Associação de reconhecido mérito e capacidade para executar o projecto por si apresentado, que integra e complementa o Programa das Festas do Fim do Ano 2010/11, prossegue o objectivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M de 31 de Dezembro alterado pelo Decreto -Legislativo Regional n.º 14/2010/M de 5 de Agosto, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Novembro, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação de Amigos do Gabinete Coordenador de Educação Artística, tendo em vista a execução de um projecto integrado no Programa das Festas do Fim do Ano 2010/11.
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder a Associação de Amigos do Gabinete Coordenador de Educação Artística uma comparticipação financeira que não excederá 23.000,00€ (vinte e três mil euros).
Ano de 2010 - 16.100,00€ - após a assinatura do protocolo;
Ano de 2011 - 6.900,00€ - após a entrega do relatório final.
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica

arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.

4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Transportes e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de Março de 2011.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 38, Subdivisão 13, Classificação Económica 04.07.01-Q.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1414/2010

Considerando que as Festas do Fim do Ano 2010/11, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projecto apresentado por Dina Maria de Freitas Pimenta, denominado “Pinheiro d’Olhar 2010”, a realizar no espaço Infoarte da SRTT, constitui um pólo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que Dina Maria de Freitas Pimenta, pessoa de reconhecido mérito e capacidade para executar o projecto por si apresentado, que integra e complementa o Programa das Festas do Fim do Ano 2010/11, prossegue o objectivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M de 31 de Dezembro alterado pelo Decreto -Legislativo Regional n.º 14/2010/M de 5 de Agosto, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Novembro, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com Dina Maria de Freitas Pimenta, tendo em vista a execução de um projecto integrado no Programa das Festas do Fim do Ano 2010/11.
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder a Dina Maria de Freitas Pimenta, uma participação financeira que não excederá 15.000,00€ (quinze mil euros).
Ano de 2010 - € 10.500,00 - após a assinatura do protocolo;
Ano de 2011 € 4.500,00 - após a entrega do relatório final.
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Transportes e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de Março de 2011.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 50,

Divisão 38, Subdivisão 13, Classificação Económica 04.08.02-Q.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1415/2010

Considerando que as Festas do Fim do Ano 2010/11, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projecto apresentado pela Associação Cultural Encontros da Eira, denominado “Vamos Cantar os Reis - 2011”, a realizar no Jardim Municipal, constitui um pólo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que a Associação Cultural Encontros da Eira, Associação de reconhecido mérito e capacidade para executar o projecto por si apresentado, que integra e complementa o Programa das Festas do Fim do Ano 2010/11, prossegue o objectivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M de 31 de Dezembro alterado pelo Decreto -Legislativo Regional n.º 14/2010/M de 5 de Agosto, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Novembro, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação Cultural Encontros da Eira, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Vamos Cantar os Reis”.
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder a Associação Cultural Encontros da Eira uma participação financeira que não excederá 12.500,00€ (doze mil e quinhentos euros).
- Ano de 2010 - 8.750,00€ - após a assinatura do protocolo;
- Ano de 2011 - 3.750,00€ - após a entrega do relatório final.
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Transportes e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de Março de 2011.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 38, Subdivisão 13, Classificação Económica 04.07.01-Q.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1416/2010

Considerando que as Festas do Fim do Ano 2010/11, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projecto apresentado por Francisco Miguel Fernandes Camacho, denominado “Concertos Black

and White Dixieland Jazz Band”, a realizar no auditório do Jardim Municipal - Funchal, constitui um pólo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que Francisco Miguel Fernandes Camacho, pessoa de reconhecido mérito e capacidade para executar o projecto por si apresentado, que integra e complementa o Programa das Festas do Fim do Ano 2010/11, prossegue o objectivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M de 31 de Dezembro alterado pelo Decreto -Legislativo Regional n.º 14/2010/M de 5 de Agosto, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Novembro, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com Francisco Miguel Fernandes Camacho, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “ Concertos Black and White Dixieland Jazz Band”.
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder a Francisco Miguel Fernandes Camacho, uma comparticipação financeira que não excederá 5.000,00€ (cinco mil euros).
Ano de 2010 - 3.500,00€ - após a assinatura do protocolo;
Ano de 2011 - 1.500,00€ - após a entrega do relatório final.
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Transportes e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de Março de 2011.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 38, Subdivisão 13, Classificação Económica 04.08.02-Q.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1417/2010

Considerando que as Festas do Fim do Ano 2010/11, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projecto apresentado por Gilda Maria Correia de Nóbrega, denominado “Aldeia Etnográfica”, a realizar no Largo da Restauração - Funchal, constitui um pólo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que Gilda Maria Correia de Nóbrega, pessoa de reconhecido mérito e capacidade para executar o projecto por si apresentado, que integra e complementa o Programa das Festas do Fim do Ano 2010/11, prossegue o objectivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M de 31 de Dezembro alterado pelo Decreto -Legislativo Regional n.º 14/2010/M de 5 de Agosto, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de

Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Novembro, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com Gilda Maria Correia de Nóbrega, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Aldeia Etnográfica”.
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder a Gilda Maria Correia de Nóbrega uma comparticipação financeira que não excederá 27.500,00€ (vinte e sete mil e quinhentos euros).
Ano de 2010 - 19.250,00€ - após a assinatura do protocolo;
Ano de 2011 - 8.250,00€ - após a entrega do relatório final.
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Transportes e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de Março de 2011.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 38, Subdivisão 13, Classificação Económica 04.08.02-Q.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1418/2010

Considerando que as Festas do Fim do Ano 2010/11, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projecto apresentado pela Associação de Animação Geringonça, denominado “Natal Brilhante”, a realizar no Jardim Municipal, constitui um pólo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que a Associação de Animação Geringonça, Associação de reconhecido mérito e capacidade para executar o projecto por si apresentado, que integra e complementa o Programa das Festas do Fim do Ano 2010/11, prossegue o objectivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M de 31 de Dezembro alterado pelo Decreto -Legislativo Regional n.º 14/2010/M de 5 de Agosto, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Novembro, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação de Animação Geringonça, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Natal Brilhante”.
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à Associação de Animação Geringonça uma comparticipação financeira que não excederá 27.500,00€ (vinte e sete mil e quinhentos euros).

Ano de 2010 - 19.250,00€ - após a assinatura do protocolo;
Ano de 2011 - 8.250,00€ - após a entrega do relatório final.

3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Transportes e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de Março de 2011.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 38, Subdivisão 13, Classificação Económica 04.07.01-Q.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1419/2010

Considerando que as Festas do Fim do Ano 2010/11, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projecto apresentado por Maria Isabel Gomes Melo Borges de Castro, denominado "Mercadinho de Natal", a realizar num dos espaços da placa central da Avenida Arriaga, constitui um pólo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que Maria Isabel Gomes Melo Borges de Castro, pessoa de reconhecido mérito e capacidade para executar o projecto por si apresentado, que integra e complementa o Programa das Festas do Fim do Ano 2010/11, prossegue o objectivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M de 31 de Dezembro alterado pelo Decreto -Legislativo Regional n.º 14/2010/M de 5 de Agosto, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Novembro, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com Maria Isabel Gomes Melo Borges de Castro, tendo em vista a execução de um projecto intitulado "Mercadinho de Natal".
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder a Maria Isabel Gomes Melo Borges de Castro uma comparticipação financeira que não excederá 20.000,00€ (vinte mil euros).
Ano de 2010 - 14.000,00€ - após a assinatura do protocolo;
Ano de 2011 - 6.000,00€ - após a entrega do relatório final.
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.

4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Transportes e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de Março de 2011.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 38, Subdivisão 13, Classificação Económica 04.08.02-Q.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1420/2010

Considerando que as Festas do Fim do Ano 2010/11, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projecto apresentado por João Egídio Andrade Rodrigues, denominado "Presépio", a realizar na placa central da Avenida Arriaga, constitui um pólo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que João Egídio Andrade Rodrigues, pessoa de reconhecido mérito e capacidade para executar o projecto por si apresentado, que integra e complementa o Programa das Festas do Fim do Ano 2010/11, prossegue o objectivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M de 31 de Dezembro alterado pelo Decreto -Legislativo Regional n.º 14/2010/M de 5 de Agosto, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Novembro, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com João Egídio Andrade Rodrigues, tendo em vista a execução de um projecto intitulado "Presépio".
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder a João Egídio Andrade Rodrigues uma comparticipação financeira que não excederá 25.000,00€ (vinte e cinco mil euros).
Ano de 2010 - 17.500,00€ - após a assinatura do protocolo;
Ano de 2011 - 7.500,00€ - após a entrega do relatório final.
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Transportes e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de Março de 2011.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 50,

Divisão 38, Subdivisão 13, Classificação Económica 04.08.02-Q.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1421/2010

Considerando que as Festas do Fim do Ano 2010/11, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projecto apresentado por Maria Laura de Andrade Rodrigues, a realizar no Largo do Chafariz - Funchal, constitui um pólo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que Maria Laura de Andrade Rodrigues, pessoa de reconhecido mérito e capacidade para executar o projecto por si apresentado, que integra e complementa o Programa das Festas do Fim do Ano 2010/11, prossegue o objectivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M de 31 de Dezembro alterado pelo Decreto -Legislativo Regional n.º 14/2010/M de 5 de Agosto, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Novembro, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com Maria Laura de Andrade Rodrigues, tendo em vista a execução de um projecto integrado no Programa das Festas do Fim do Ano 2010/11.
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder a Maria Laura de Andrade Rodrigues uma comparticipação financeira que não excederá 9.000,00€ (nove mil euros).
Ano de 2010 - 6.300,00€ - após a assinatura do protocolo;
Ano de 2011 - 2.700,00€ - após a entrega do relatório final.
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Transportes e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de Março de 2011.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 38, Subdivisão 13, Classificação Económica 04.08.02-Q.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1422/2010

Considerando que as Festas do Fim do Ano 2010/11, evento que faz parte do calendário anual de animação

turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projecto apresentado por José Manuel Freitas, denominado "O Natal das Crianças", a realizar num dos espaços da placa central da Avenida Arriaga, constitui um pólo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que José Manuel Freitas, pessoa de reconhecido mérito e capacidade para executar o projecto por si apresentado, que integra e complementa o Programa das Festas do Fim do Ano 2010/11, prossegue o objectivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M de 31 de Dezembro alterado pelo Decreto -Legislativo Regional n.º 14/2010/M de 5 de Agosto, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Novembro, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com José Manuel Freitas, tendo em vista a execução de um projecto intitulado "O Natal das Crianças".
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder a José Manuel Freitas uma comparticipação financeira que não excederá 27.500,00€ (vinte e sete mil e quinhentos euros).
Ano de 2010 - 19.250,00€ - após a assinatura do protocolo;
Ano de 2011 - 8.250,00€ - após a entrega do relatório final.
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Transportes e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de Março de 2011.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 38, Subdivisão 13, Classificação Económica 04.08.02-Q.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1423/2010

Considerando que as Festas do Fim do Ano 2010/11, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projecto apresentado pelo Orfeão Madeirense, denominado "XIII Festival de Coros de Natal - Natal no Funchal", a realizar na Igreja do Colégio - Funchal, constitui um pólo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que o Orfeão Madeirense, entidade de reconhecido mérito e capacidade para executar o projecto por si apresentado, que integra e complementa o Programa das Festas do Fim do Ano 2010/11, prossegue o objectivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M de 31 de Dezembro alterado pelo Decreto -Legislativo Regional n.º 14/2010/M de 5 de Agosto, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Novembro, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com o Orfeão Madeirense, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “XIII Festival de Coros de Natal - Natal no Funchal”.
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder a Orfeão Madeirense uma participação financeira que não excederá 16.000,00€ (dezasseis mil euros).
Ano de 2010 - 11.200,00€ - após a assinatura do protocolo;
Ano de 2011 - 4.800,00€ - após a entrega do relatório final.
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Transportes e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de Março de 2011.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 38, Subdivisão 13, Classificação Económica 04.07.01-Q.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1424/2010

Considerando a execução da obra de “Beneficiação de 2 Zonas na E.R. 101 nos Lamaceiros - Porto Moniz”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1039/2007, de 18 de Outubro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Novembro, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 23.262,51 euros (vinte e três mil e duzentos e sessenta e dois euros e cinquenta e um centimos), as parcelas de terreno números 4 e 6 da planta parcelar da obra, em que é expropriado José Maria Nunes.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1425/2010

Considerando que através da Resolução n.º 633/2010, de 17 de Junho, o Conselho do Governo Regional resolveu expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, a parcela de terreno número quatro, da planta parcelar da obra de “Construção do Jardim do Centro da Boaventura”;

Considerando que, à data de remessa do processo administrativo para o Cartório Notarial Privativo do Governo, apenas foi remetido documentação comprovativa da titularidade de uma quota de 8/10 do imóvel em causa, conforme remessa efectuada pelo mandatário dos proprietários;

Considerando que, é obrigatório a inclusão dos demais titulares, sem os quais o processo não pode ter seguimento;

Considerando que, por motivos de reformulação do respectivo processo a fim de incluir os titulares do remanescente do imóvel a expropriar;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Novembro, resolveu revogar a Resolução n.º 633/2010, de 17 de Junho.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1426/2010

Considerando a execução da obra de construção da “Via Expresso Ribeira de São Jorge/Arco de São Jorge”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Novembro, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 2.250,00 euros (dois mil e duzentos e cinquenta euros) a parcela de terreno número 21 área adicional da planta parcelar da obra em que são vendedores Manuel Marques Jardim e mulher Maria da Conceição.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição;
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1427/2010

Considerando a execução da obra de “Construção do Acesso ao Túnel Rodoviário da Encumeada - Troço entre a Variante à Serra de Água e o Túnel”.

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1643/99, de 11 de Novembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Novembro, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 4.464,24 euros (quatro mil e quatrocentos e sessenta e quatro euros e vinte e quatro cêntimos), a parcela de terreno número 23 da planta parcelar da obra, em que são expropriados José Pestana de Gouveia e mulher Maria Pedro de Jesus.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1428/2010

Considerando a execução da obra de construção da “Via Rápida Machico/Canical - Troço entre o Túnel da Queimada e o Nó do Canical”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Novembro, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 5.270,00 euros (cinco mil e duzentos e setenta euros), a parcela de terreno número 36 da planta parcelar da obra em que são vendedores Manuel de Freitas Roque, Maria José de Aveiro Roque, Maria de Fátima Aveiro de Freitas Roque e marido João Batista Viveiros de Freitas, João de Freitas Roque casado com Maria do Carmo do Rosário Moreira e Ricardo Luís Aguiar Roque.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50,

Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1429/2010

Considerando a execução da obra de “Ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 121/2010, de 04 de Fevereiro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Novembro, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 1.089,62 euros (mil e oitenta e nove euros e sessenta e dois cêntimos), a parcela de terreno número 45/BJ da planta parcelar da obra, em que são expropriados Francisco Manuel Gonçalves de Oliveira casado com Maria Georgina Machado de Gonçalves e Maria da Luz Gonçalves de Oliveira e marido Fernando de Freitas;
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1430/2010

Considerando a execução da obra de “Construção da Estabilização do Talude Sobranceiro à Marina do Lugar de Baixo”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 208/2008, de 28 de Fevereiro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Novembro, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 470,50 euros (quatrocentos e setenta euros e cinquenta cêntimos), a parcela de terreno número 90 da planta parcelar da obra, em que é expropriada Maria José Amoreira Teixeira;
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

- Mandar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1431/2010

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1386/2007, de 20 de Dezembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Novembro, resolveu:

- Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 172.366,04 euros (cento e setenta e dois mil e trezentos e sessenta e seis euros e quatro cêntimos), a parcela de terreno número 150 da planta parcelar da obra, em que é expropriada Maria Sebastiana de Abreu Vieira casada com Francisco Hilário Vieira,
- Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
- Mandar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1432/2010

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1230/2010, de 15 de Outubro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Novembro, resolveu:

- Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 117.494,70 euros (cento e dezassete mil e quatrocentos e noventa e quatro euros e setenta cêntimos), a parcela de terreno número 157/1 da planta parcelar da obra, em que são expropriados José Sidónio Vieira e mulher Rosária Pestana Gonçalves.

- Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

- Mandar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1433/2010

Considerando a execução da obra de “Construção da Variante entre a Água de Pena e os Cardais”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 494/2008, de 15 de Maio foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Novembro, resolveu:

- Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 4.729,28 euros (quatro mil e setecentos e vinte e nove euros e vinte e oito cêntimos), a parcela de terreno número 455 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Ana Vieira, Júlio Vieira de Freitas Muchacho e mulher Ana de Freitas Rodrigues, Maria Bernardete Vieira de Freitas Muchacho Oliveira e marido Moisés de Freitas Oliveira, Luísa Vieira de Freitas Muchacho casada com Agostinho da Costa Gomes e Ana Maria Vieira de Freitas Muchacho.
- Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
- Mandar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1434/2010

Considerando a execução da obra de “Construção da Ligação Rodoviária Faial - Santana - Ribeira de São Jorge - 1.º Troço a Beneficiário”

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1606/2006, de 19 de Dezembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Novembro, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 1.710,07 euros (mil e setecentos e dez euros e sete cêntimos), a parcela de terreno número 237 da planta parcelar da obra, em que são expropriadas Maria Laurinda de Freitas Adrião e Crisóstomo de Freitas de Nóbrega.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1435/2010

Considerando que através da Resolução n.º 841/2010, de 29 de Julho, o Conselho do Governo Regional resolveu expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, a parcela de terreno n.º 547, da planta parcelar da obra de “Construção do Quartel dos Bombeiros da Calheta”;

Considerando que, o actual proprietário remeteu documentos comprovativos da alteração da titularidade do imóvel, em virtude da celebração de uma escritura de compra e venda;

Considerando que, a referida alteração implica a necessidade de reformulação do processo administrativo.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Novembro, resolveu revogar a Resolução n.º 841/2010, de 29 de Julho.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1436/2010

A Região Autónoma da Madeira tem definida a execução da obra de “Construção da Praça central de Santana e Acessos”, no concelho de Santana.

Considerando que foi declarada a utilidade pública das parcelas a expropriar, necessárias à execução daquela obra, através da Resolução de Conselho de Governo número 1470/2009, de 03 de Dezembro de 2009;

Considerando que à data eram desconhecidos os proprietários das parcelas A (19), A (24), B e C;

Considerando que, em Janeiro de 2010, foi possível identificar os respectivos proprietários através de documentação entregue pelos mesmos, comprovando assim a respectiva titularidade;

Considerando que, se verificou que a parcela n.º 64, necessária à obra em epígrafe, integra mais do que um prédio, pertencente a proprietários distintos;

Considerando que esta factualidade implica, atendendo à área de intervenção, uma redefinição da área a expropriar da parcela n.º 64, mediante divisão em 64A e 64B;

Através de despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, de 2 de Junho de 2010, e ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, foi proferida Resolução de Expropriar das parcelas A (19), A (24), B, C e 64A, uma vez que não foram incluídas no procedimento expropriativo inicial, com a correcta identificação dos seus titulares.

Foi promovida a tentativa de aquisição dos referidos bens pela via do direito privado, ao abrigo do artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários e demais interessados das parcelas necessárias à construção da obra, incluindo-se aí a proposta de aquisição cujo relatório foi elaborado por perito da lista oficial.

Foi ainda efectuada a publicitação da existência de proposta através de edital, tendo em vista os proprietários e demais interessados não conhecidos e aqueles cujas cartas, enviadas sob registo com aviso de recepção, foram devolvidas.

Decorridos os prazos legais para que os proprietários se pudessem pronunciar, não se chegou a qualquer acordo na transacção.

Em ordem a concretizar tais aquisições, foram previstos os encargos globais a suportar com a expropriação dos prédios em causa.

O projecto enquadra-se nesse instrumento de gestão territorial por funcionalmente consistir numa intervenção de valorização de um espaço urbano de usufruto público, uma praça, e criação de uma ligação rodoviária entre esta e o Parque Temático, com dimensionamentos e características adequadas a infra-estruturas inseridas no perímetro urbano da cidade de Santana definido no Plano Director Municipal e não colidir com espaços sujeitos a qualquer regime espacial de protecção.

A inexistência de equipamentos desta natureza naquela zona faz com que seja necessário restringir o direito de propriedade para prosseguir aquele Interesse Público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Novembro, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis devidamente identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, identificada como anexo II à presente Resolução, da qual faz parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a ele inerentes ou relativos (servidões e serventias, colónias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área global de 711,00 metros quadrados, por serem necessários à Obra de Construção da Praça Central de Santana e Acessos, correndo o respectivo processo de expropriação pela Direcção Regional do Património;
2. Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica a parcela fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição destas parcelas serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01 e Classificação Económica 07.01.01.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo I da Resolução n.º 1436/2010, de 25 de Novembro

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

DIRECÇÃO REGIONAL DE PATRIMÓNIO

Anexo I

Obra de Construção da Praça Central de Santana e Acessos

Lista de Identificação dos Proprietários e demais interessados

| Parcela N.º | Nome | Morada | Código Postal | Área Expropriar (m2) |
|-------------|--|---|-------------------|----------------------|
| A 19 | Daniel da Gama | Achada do Marques | 9230-230 Ilha Stn | 10,00 |
| A 24 | António Fernandes Nóbrega | Barreiro | 9230-085 Santana | 59,00 |
| B | António de Caires | Barreiro | 9230-085 Santana | 26,00 |
| C | António de Caires | Barreiro | 9230-085 Santana | 26,00 |
| 64/A | Manuel Ferreira | Serrado | 9230-116 Santana | 590,00 |
| | Jorge Augusto Gouveia Marques Trindade | Caminho da Igreja, n.º 37, São Gonçalo | 9060-130 Funchal | |
| | João António Gouveia Marques da Trindade | Caminho da Igreja, n.º 35 | 9060-130 Funchal | |
| | Maria Manuela de Gouveia Ferreira | Travessa São Luis - Apartamentos São Luis, n.º 9 - 2.º Dto. | 9050-70 Funchal | |
| | Ana Isabel Gouveia Ferreira | Travessa São Luis - Apartamentos São Luis, n.º 9 - 2.º D | 9050-70 Funchal | |

Anexo II da Resolução n.º 1436/2010, de 25 de Novembro

Obra de Construção da Praça Central de Santana e Acessos
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar



Resolução n.º 1437/2010

Considerando a execução da obra de construção de “Alargamento da E.R. 101, ao sítio da Ribeira do Moinho, freguesia da Boaventura, município de São Vicente”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Novembro, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 16.635,84 euros (dezasseis mil e seiscentos e trinta e cinco euros e oitenta e quatro centimos), a parcela de terreno única da planta parcelar da obra em que são vendedores Carlos Duarte Carvalho Rosário Coelho casado com Maria Clara Freitas Lume, Vera Cruz Farinha Soares de Sousa Carvalho, Maria Alexandra Banhos Carvalho Alvares de Freitas, Maria Graça Banhos Carvalho Gomes, Maria Teresa Lourdes de Banhos Carvalho, Josephine Leng Carvalho Rosário Coelho, Bruno Filipe Soares de Sousa Carvalho casado com Carla Sofia Velosa Nunes de Carvalho, Isabel Alexandra Soares de Sousa Carvalho e José Augusto Soares de Sousa Carvalho.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição;
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1438/2010

Considerando que a Resolução n.º 1290/2010, de 22 de Outubro, publicada no JORAM, N.º 101, I-S, de 26 de Outubro de 2010, que autoriza a celebração de um contrato-programa com a titular de núcleo infantil Hilda Maritza de Barros Gouveia Brito, saiu com uma incorrecção relativamente ao valor global do contrato, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 25 de Novembro, resolveu proceder à respectiva rectificação, nos termos seguintes:

No n.º 2, onde se lê: “...o máximo anual de 4.692,96 € (quatro mil, seiscentos e noventa e dois euros e noventa e seis centimos) ...” deve ler-se: “...o máximo anual de 4.301,88 € (quatro mil, trezentos e um euros e oitenta e oito centimos) ...”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1439/2010

Considerando que a Resolução n.º 1289/2010, de 22 de Outubro, publicada no JORAM, n.º 101, I-S, de 26 de Outubro de 2010, que autoriza a celebração de um contrato-programa com a titular de núcleo infantil Ivânia José

Vasconcelos Faria, saiu com uma incorrecção relativamente ao valor global do contrato, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 25 de Novembro, resolveu proceder à respectiva rectificação, nos termos seguintes:

No n.º 2, onde se lê: “...o máximo anual de 4.692,96 € (quatro mil, seiscentos e noventa e dois euros e noventa e seis centimos) ...” deve ler-se: “...o máximo anual de 4.301,88 € (quatro mil, trezentos e um euros e oitenta e oito centimos).”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1440/2010

Considerando que os núcleos infantis constituem uma resposta complementar aos estabelecimentos de educação vocacionados para a educação de infância, criando uma nova oportunidade de escolha para os pais e encarregados de educação no que concerne ao acolhimento de crianças até aos três anos.

Considerando a importância e a necessidade de apoiar os núcleos infantis, como um instrumento fundamental na orientação da política do Governo Regional ao nível do apoio à infância e à família;

Considerando que os núcleos infantis prosseguem o objectivo estatutário de apoiar o Governo Regional no aumento das estruturas sociais adequadas às necessidades da sociedade moderna, contribuindo para assegurar a igualdade de oportunidades a todas as famílias da RAM no acolhimento das respectivas crianças durante o período de trabalho dos pais e encarregados de educação;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 14/2006/M, de 24 de Abril, veio estabelecer o respectivo regime jurídico, regulamentado pela Portaria n.º 86/2006, de 24 de Julho, com a finalidade de salvaguardar a qualidade e a segurança dos serviços prestados, bem como a homogeneidade nos diversos tipos de oferta da mesma natureza;

Considerando que nos termos do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2010/M, de 5 de Agosto, o Governo Regional pode conceder subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas e privadas no âmbito das acções e projectos de desenvolvimento que visem a melhoria da qualidade de vida e tenham enquadramento no plano de desenvolvimento económico e social da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que é de manifesto interesse público apoiar os núcleos infantis na realização das referidas actividades;

Considerando que a Resolução n.º 1159/2007, de 15 de Novembro, autorizou a celebração de contratos-programa com as titulares de Núcleos Infantis sedeadas na RAM, concedendo às referidas entidades uma comparticipação financeira no valor mensal equivalente a 15% do salário mínimo regional por cada criança acolhida;

Considerando que Miriam del Cármen Ramirez, é titular de núcleo infantil, tendo acolhido 7 crianças no ano de 2009;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Novembro, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2010, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2010/M, de 5 de Agosto, e da Resolução n.º 1159/2007, de 15 de Novembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a titular de núcleo infantil Miriam del Cármen Ramirez, de modo a participar nos custos com o funcionamento dos mesmos, com vista a garantir que o serviço de acolhimento de crianças

prestado pelo referido núcleo seja desenvolvido com a qualidade e a segurança com que é prestado nos estabelecimentos de educação destinados à mesma faixa etária.

2. Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, conceder à entidade supra mencionada uma comparticipação financeira ao segundo outorgante de um valor médio mensal por cada uma das 7 crianças que acolhe equivalente a 15% do salário mínimo regional, sendo que o máximo anual de 5.018,86 € (cinco mil e dezoito euros e oitenta e seis cêntimos), de acordo com a seguinte programação financeira: será processada de uma só vez e reporta-se a onze prestações mensais, no valor de 456,26 € (quatrocentos e cinquenta e seis euros e vinte e seis cêntimos), relativas aos meses de funcionamento do núcleo infantil no ano de 2009.
3. O contrato-programa a celebrar com a entidade supra referida tem a duração de 23 meses, produzindo efeitos reportados a 1 de Janeiro de 2009 e término a 30 de Novembro de 2010.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar os contratos-programa.
6. As despesas resultantes dos contratos-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04 08 02.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1441/2010

Considerando que as actividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo, na competição desportiva regional;

Considerando que importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as actividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre

participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juizes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em actividades da competição desportiva nacional e internacional, actividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira, no normal desenvolvimento das actividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas actividades de treino e competição das selecções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas selecções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que em diversas modalidades desportivas, para a deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que se os custos do transporte desses equipamentos tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira, nas actividades da competição desportiva regional, nacional e internacional.

Considerando que através da Resolução n.º 1137/98, de 3 de Setembro, foi autorizada a celebração de um protocolo entre a Região Autónoma da Madeira e diversas Instituições Financeiras, para a regulação das relações financeiras entre o então IDRAM, os Clubes e Associações Desportivas e as Agências de Viagens;

Considerando que nos últimos 10 anos verificou-se um desenvolvimento e crescimento do movimento associativo, que se traduziu num substancial aumento da prática desportiva, com consequente reflexo nas participações nacionais e internacionais e acréscimo no número de clubes e equipas e demais agentes desportivos, o qual implicou um agravamento do custo das passagens;

Considerando que se torna necessário proceder à regularização de facturas por descontar ao abrigo do referido protocolo, relativas aos anos de 2007 e 2008;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Novembro, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2010/M, de 5 de Agosto, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 950/2005, de 7 de Julho, alterada pela Resolução n.º 964/2006, de 13 de Julho, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, alterada pela Resolução n.º 1053/2009, de 20 de Agosto e do Despacho n.º 78/2009, de 30 de Setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação de Desportos da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes aos anos 2007 e 2008, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juízes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juízes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à Associação de Desportos da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 49.975,91 € (quarenta e nove mil, novecentos e setenta e cinco euros e noventa e um cêntimos).
3. O contrato-programa a celebrar tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2007 e termina a 31 de Dezembro de 2010.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do Projecto 03, da Medida Valorização da Actividade Desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do

Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1442/2010

“O Conselho de Governo nos termos da alínea i) do n.º 2 do art. 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2006/M, de 29 de Maio, que aprova a Orgânica do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, I.P., rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 43/2006, de 26 de Julho, reunido em plenário em 25 de Novembro, resolveu o seguinte:

- 1.- Autorizar o Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, I.P., a atribuir no ano corrente, prémios de qualidade às Bordadeiras de Casa.
- 2.- Na atribuição dos referidos prémios serão contempladas 39 Bordadeiras de Casa, sendo de 8.000,00€, o valor global dos prémios a que se refere o n.º 1 da presente Resolução.
- 3.- O presente encargo tem cabimento no Orçamento do IVBAM, na classificação Económica 04.08.02.A - “Transferências Correntes - Famílias - Outras - Prémios.”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1443/2010

Considerando que a Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania é uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), que assumiu com efeitos a 01/10/2010, a gestão dos centros de acolhimento temporário de São Tiago e Aconchego, anteriormente a cargo de uma outra IPSS, o Centro Social e Paroquial de Santa Maria Maior;

Considerando que tal transição na gestão foi assegurada através da assinatura de contratos de cessão de posição contratual entre as três partes envolvidas: Centro de Segurança Social da Madeira (CCSM), Centro Social e Paroquial de Santa Maria Maior e Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania;

Considerando que, no âmbito da gestão do Centro de Acolhimento Temporário (CAT) de São Tiago, a Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania solicitou apoio financeiro para fazer face aos encargos com trabalhos de beneficiação e reparação no referido CAT que envolvem designadamente, a impermeabilização de um terraço, a substituição de azulejos, pinturas de tectos e paredes interiores, entre outros;

Considerando que se justificam as obras em causa, atendendo à necessidade urgente de melhorar as condições físicas do espaço onde funciona o CAT de São Tiago, que se destina ao acolhimento provisório de crianças em situação de perigo;

Considerando a situação de incapacidade financeira da mesma Instituição de gerar proveitos suficientes que cubram os encargos em causa.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Novembro, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 4.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março, e nos termos do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o CSSM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições Particulares sem fins lucrativos, que desenvolvam actividades sociais na Região, aprovado pela Portaria n.º 78/2006, de 16 de Agosto, a celebração de um acordo de cooperação - apoio eventual entre o CSSM e Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, relativo ao financiamento de despesas com trabalhos de beneficiação e reparação no Centro de Acolhimento Temporário de São Tiago, equipamento actualmente a cargo da Instituição.
2. Atribuir à mesma Instituição, no âmbito do referido acordo, um apoio financeiro até ao montante total máximo de 5.752,00 €, para comparticipação a 100% das despesas efectivas suportadas pela Instituição.
 - 2.1. O apoio referido em 2 será atribuído em 2010, contra a apresentação de cópia da factura da despesa objecto de apoio.
3. Aprovar a minuta do referido acordo.
4. O presente acordo produzirá efeitos a partir da data da sua celebração, sem prejuízo de virem a ser consideradas objecto de apoio, despesas realizadas anteriormente ao mesmo.
5. A despesa em causa tem cabimento no Orçamento do CSSM, no âmbito do Programa de Alargamento da Rede Regional de Equipamentos Sociais, criado pela Portaria n.º 94/2007, de 12 de Setembro, alterada pela Portaria n.º 37/2009, de 6 de Abril, na rubrica AS2110030/D.08.07.02.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1444/2010

Considerando que a Associação de Solidariedade Social Crescer Sem Risco é uma instituição particular de solidariedade social vocacionada para o desenvolvimento de actividades da área da Segurança Social, designadamente as direccionadas para crianças e jovens, incluindo os respectivos agregados familiares;

Considerando que interessa apoiar financeiramente a dinamização das actividades desenvolvidas pela mencionada Instituição nos concelhos de São Vicente e da Ribeira Brava, que se enquadram no âmbito da valência centro comunitário, atendendo a que as mesmas constituem uma mais valia no combate à exclusão social dos jovens, bem como na promoção do seu desenvolvimento e integração comunitária;

Considerando a situação de incapacidade financeira da Instituição em gerar proveitos suficientes que, de forma sustentada, assegurem o funcionamento das mesmas actividades.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Novembro, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do art. 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março, e nos termos do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira (CCSM) e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras

Instituições Particulares sem fins lucrativos, que desenvolvam actividades sociais na Região, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de Agosto, a celebração de um Acordo Atípico entre o CSSM e a Associação de Solidariedade Social Crescer Sem Risco, relativo ao financiamento da valência centro comunitário, desenvolvida em dois equipamentos distintos, sedeados nos Concelhos da Ribeira Brava e São Vicente.

2. Atribuir à mesma Instituição, no âmbito do referido acordo, uma comparticipação financeira mensal, nos montantes abaixo indicados, para cobertura parcial do défice de funcionamento estimado com as actividades mencionadas em 1:
 - 2.1. Com referência ao mês de Novembro de 2010, no montante de 1.393,76 €;
 - 2.2. A partir de Dezembro de 2010, no montante de 2.200,67 €.
3. Que o apoio referido no ponto 2 seja actualizado por Despacho de Sua Excelência o Secretário Regional dos Assuntos Sociais, em função das disponibilidades orçamentais, do acréscimo dos preços unitários dos encargos objecto de apoio e da situação económico-financeira da Instituição.
4. Aprovar a minuta do referido Acordo Atípico.
5. O presente acordo produzirá efeitos a 12 de Novembro de 2010, sem prejuízo de virem a ser consideradas objecto de apoio, despesas realizadas anteriormente ao mesmo, e terá a duração de um ano, sendo renovado automaticamente e sucessivamente por igual período, salvo cessação ou denúncia nos termos fixados no mesmo.
6. Caso ocorram situações fundamentadoras da cessação do acordo, poderá o CSSM, entre outras medidas, deliberar a devolução da totalidade ou de parte dos apoios financeiros a conceder no âmbito deste acordo.
7. A despesa em causa, com referência ao ano económico de 2010, tem cabimento no Orçamento do CSSM, no âmbito das despesas do Subsistema de Acção Social, rubrica DA113003/ D.04.07.03.01.99 - Acordos de Cooperação - Orçamento Corrente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1445/2010

Considerando que o associativismo juvenil constitui um meio de promover a participação dos jovens na sociedade, bem como, desempenha um papel formativo e pedagógico, fomentando o espírito de participação cívica e a integração social;

Considerando que incumbe ao Governo Regional da Madeira apoiar a actividade das associações que, na Região Autónoma, promovam iniciativas destinadas à juventude;

Considerando que, no programa do Governo Regional, no quadriénio 2007-2011, se prevê o apoio às associações juvenis, dado o seu reconhecido papel nas comunidades onde se inserem, sobretudo no âmbito da educação para a cidadania;

Considerando que, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de Dezembro, legislação

específica do associativismo juvenil, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às associações juvenis pelo Governo Regional;

Considerando que a “Associação Corpo Nacional de Escutas” tem como objectivo contribuir para a formação e integração social dos jovens, bem como, desenvolver valores e princípios de ideal escutista que contribuam para a valorização pessoal e realização na comunidade;

Considerando, ainda, que a organização juvenil acima mencionada é uma associação privada sem fins lucrativos, e se encontra inscrita no registo regional das associações juvenis (RRAJ);

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Novembro, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 4 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de Dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a “Associação Corpo Nacional de Escutas”, tendo em vista o desenvolvimento das actividades mais expressivas, que se descrevem: Realização do III Jamboree 2010; Prossecução na formação para dirigentes e formação para formadores; Acampamentos e acantonamentos na Região Autónoma da Madeira; Dia D Regional, Realização de Reuniões e de Conselhos; Despesas com mobilidade juvenil para o cumprimento das actividades programadas.
- 2 - Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, conceder à “Associação Corpo Nacional de Escutas” uma comparticipação financeira, que não poderá exceder o montante de € 17 000, 00 (dezassete mil euros);
- 3 - O contrato - programa a celebrar com a Associação acima referida produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2010 e término a 31 de Dezembro de 2010.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, o qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional dos Recursos Humanos, através do Director Regional de Juventude para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

| | | |
|-------------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda | € 15,91 cada | € 15,91; |
| Duas laudas | € 17,34 cada | € 34,68; |
| Três laudas | € 28,66 cada | € 85,98; |
| Quatro laudas | € 30,56 cada | € 122,24; |
| Cinco laudas | € 31,74 cada | € 158,70; |
| Seis ou mais laudas | € 38,56 cada | € 231,36 |

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

| | <u>Anual</u> | <u>Semestral</u> |
|-----------------------|--------------|------------------|
| Uma Série | € 27,66 | € 13,75; |
| Duas Séries | € 52,38 | € 26,28; |
| Três Séries | € 63,78 | € 31,95; |
| Completa | € 74,98 | € 37,19. |

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 6,03 (IVA incluído)